



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei n° 052 /2018

Dispõe sobre autorização ao poder Executivo a efetuar a concessão de uso como direito real resolúvel de terreno de sua propriedade

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, Faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto Federal n° 271/67, autorizado a efetuar Concessão de Uso como Direito Real Resolúvel de terreno de propriedade do Município à Associação de Mães da Equoterapia de Paraty, entidade sem fins lucrativos, CNPJ n° 17.299.364/0001-17.

Art. 2º O terreno mencionado no artigo 1º, localiza-se na Rua Peroba Rosa, em frente ao número 140- Bairro Princesa Isabel, neste Município de Paraty-RJ, tendo uma área total de 8060 m2.

Parágrafo único. Referida Cessão de Uso tem como finalidade a construção da Sede da Associação de Mães da Equoterapia de Paraty.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei será gratuita e pelo tempo determinado de 10 anos, destinando-se exclusivamente para as atividades da Associação de Mães da Equoterapia de Paraty e em qualquer tempo que cessar o interesse da cessionária, com encerramento de suas atividades de cunho social; o imóvel objeto desta concessão voltará imediatamente a posse do patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações.

19/02/18
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 4° A concessão autorizada nesta lei será efetuada mediante escritura pública com cláusula resolutória.

Art 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal

19/07/18
2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Constituição</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

Mensagem à Câmara nº 027/18

Paraty, 17 de julho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Anderson Maia dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei, que *“dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a efetuar concessão de uso como direito real resolúvel de terreno de sua propriedade.*

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando ao crivo desta Casa de Leis, para apreciação e votação de Vossa Excelência e demais pares, o projeto de lei em anexo o qual versa sobre autorização para que seja efetuada concessão de uso como direito real resolúvel de terreno dessa municipalidade à **Associação de Mães da Equoterapia de Paraty**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.299.364/0001-17.

Faz se entender que a iniciativa ora tomada se justifica pelos motivos e razões abaixo expostas:

Considerando o atendimento do direito à igualdade, previsto no artigo 5º da Carta Magna de 1988, que dispõe: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”;

Considerando a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de cuidado, proteção e garantia às pessoas portadores de deficiência, disposto no Art. 23 da Constituição Federal de 1988;

1
19/07/18
2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Considerando ser a Equoterapia uma terapia que utiliza cavalos e proporciona benefícios a pessoas de todas as idades, aos portadores de deficiência física ou motora, com distúrbios psíquicos e problemas de relacionamento pessoal.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.329 de 08/07/2016, especificamente em seu artigo Art. 4º, que dispõe: "A Lei de Diretrizes para Acessibilidade, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios:

I - desenvolver ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa com deficiência ao contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecer mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem os seus bem-estares pessoais, sociais e econômicos;

III - respeitar as pessoas com deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade, por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

Considerando o teor do artigo 31 inciso XVII da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, após análise, esperamos seja o mesmo acatado e devolvido com a devida aprovação, em caráter de **"urgência urgentíssima"**.

Sendo só o que nos oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para agradecer e apresentar protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal